



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 674, de 17 de Maio de 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS AFIKAREM O NÚMERO TELEFÔNICO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAURITI E DO CONSELHO TUTELAR, PARA ANÚNCIA DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais noturnos (boates, casas de shows e semelhantes), bem como os hotéis, motéis, pensões, ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Mauriti, ficam obrigados a fixarem, em local visível, na porta de entrada a seguinte advertência:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!LIGUE PARA:

**3552-1534 – DELEGACIA DE POLÍCIA
3552-1448 – CONSELHO TUTELAR**

§ 1º - Os dizeres e os números telefônicos mencionados no caput deste artigo deverão constar numa placa de maneira destacada e legível.

§ 2º - Caso os números telefônicos de que trata o caput deste artigo sofram alterações, os estabelecimentos farão as respectivas modificações nas placas.

§ 3º - O aviso de que trata esse artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento, ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará ato normativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação, com o fim de regulamentar a presente Lei, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acompanhar o seu respectivo cumprimento.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 3º. Os estabelecimentos descritos no artigo 1º terão 10 (dez) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para providenciarem a fixação do aviso, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 4º. Caso não seja cumprido o disposto nesta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a regulamentação, promoverá a autuação do estabelecimento infrator, podendo aplicar as seguintes sanções:

I – Multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento;

II – Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em se tratando de reincidência;

III – Cancelamento definitivo da licença de localização e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será atualizada automaticamente pelos índices econômicos e financeiros oficiais do Governo Federal, em caso de desvalorização da moeda.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 17 de maio de 2006.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

